



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.370/2009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

**INSTITUI O PROGRAMA DE TRAVESSIA
PREFERENCIAL PARA O PEDESTRES NAS
VIAS PÚBLICAS DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES-MT.**

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Chapada dos Guimarães, cujo objetivo é estimular uma mudança de comportamento, tanto de pedestres quando de condutores, tornando efetiva a norma contida no artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro, que dá prioridade para o pedestre na travessia de ruas e avenidas sinalizadas para essa finalidade, contribuindo para que trânsito em nossa cidade se torne humano e seguro, com a conseqüente redução do número de conflitos e atropelamentos.

Art. 2º - A efetivação da preferência de que trata o presente programa ocorrerá através da utilização, pelos usuários, do gesto de sinalizar com o braço antes de entrar na faixa de pedestre e a parada obrigatória por parte dos condutores de veículos automotores.

Art. 3º - O órgão responsável pelo trânsito no Município deverá elaborar campanhas periódicas com a finalidade de orientar os pedestres e os condutores de veículos a cerca do cumprimento da regra objeto do presente programa, além promover a sinalização vertical, horizontal, e se necessário, também área em referidos locais.

Art. 4º - O programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas Vias Públicas de Chapada dos Guimarães, na sua regulamentação, estabelecerá as condições e medidas de curto, médio e longo prazo, com vista a sua implantação na maioria das ruas e avenidas do Município que permitam a sua implantação, iniciando-se pelos trechos de ruas da área central da cidade e as de seu entorno e nas proximidades de escolas, estendendo-se posteriormente próximos a estabelecimentos públicos ou privados com grande fluxo de pedestres, que permitam a sua implantação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 30 de outubro de 2009,.

FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal